



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Republicada por Incorreção

*“Altera a Estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir suas finalidades contará com a seguinte estrutura:*

- I – Departamento de Desenvolvimento Pecuário;*
- II – Departamento de Meio Ambiente.*

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - *A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:*

- I – Departamento de Esportes:*
  - a) Divisão de Educação;*
  - b) Centro Tecnológico.*
- II – Departamento de Cultura:*
  - a) Divisão de Cultura.*

Publicado em	<u>14/08/2014</u>
No Jornal	<u>Diários M.S</u>
Edição nº	<u>5400</u>
	<u>Sania</u>

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Lei Complementar nº	<u>044</u>	<u>2014</u>		
de	<u>12</u>	<u>08</u>	<u>2014</u>	de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública contará com os seguintes órgãos:

*I – Departamento de Administração:*  
a) *Divisão de Apoio Administrativo; e,*  
b) *Divisão de Informática.*

*II – Departamento de Tributação:*  
a) *Divisão de Cadastro.*

*III – Departamento de Controle da Dívida Ativa:*  
a) *Divisão de arquivo e controle.*

*IV – Departamento de Recursos Humanos:*  
a) *Divisão de Recursos Humanos.*

*V – Departamento de Comunicação;*

*VI – Departamento Operacional.*

Publicado em	<u>14/08/2014</u>
No Jornal	<u>Diário M-S</u>
Edição n°	<u>5400</u>
	<u>Samia</u>

**Art. 4º.** O parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“A Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenho de suas atribuições contará com a seguinte estrutura:*

*I – Departamento de Estradas e Rodagem:*

*II – Departamento de Máquinas e Equipamentos:*  
a) *Divisão de Controle de Frota.*

*III – Departamento de Infraestrutura:*  
a) *Divisão de Serviços Gerais.”*

Lei Complementar nº	<u>041/2014</u>	
de	<u>12/08/2014</u>	de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.		

**Art. 5º.** O cargo de Assessor Técnico I, Símbolo DAS 3, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar nº 009, de 05 de Janeiro de 2005, e alterada pela Lei Complementar 013/2013, de 30 de Janeiro de 2013, em número de 09 (nove) vagas, e o cargo de Assessor de Assuntos Gerais, Símbolo DAS 12, previsto no Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar nº 009, de 05 de Janeiro de 2005, e alterada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pela Lei Complementar 013/2013, de 30 de Janeiro de 2013, em número de 16 (dezesseis) vagas, integra de pleno direito o quadro funcional lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º.** Os cargos de provimento efetivo seguintes: Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Educador Físico, Contador, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Agente de Combate a Endemias, Agente Patrimonial e Tesoureiro, passam a compor as estruturas administrativas definidas nos Anexos, parte integrante da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 12 de Agosto de 2014

Publicado em	14 / 08 / 2014
No Jornal	Diário MS
Edição n°	5400
	Samia

  
**DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº	011 / 2014	
de	12 / 08 / 2014	de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.		

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS - 3	Assessor Técnico I	01	2.430,00	Nível Superior completo ou capacidade técnica	40 h
DAS - 6	Chefe de Departamento	01	1.420,00	Ensino Médio completo ou notória capacidade	40 h
DAS - 8	Chefe de Divisão	-03	1.099,00	Ensino Fundamental completo ou capacidade técnica	40 h
DAS - 12	Assessor de Assuntos Gerais	01	760,00	Ensino Fundamental completo ou capacidade técnica	40 h

Publicado em 14 / 08 / 2014  
No Jornal Diário M-S  
Edição n° 5400  
Samia

Lei Complementar n° 041, 2014  
de 12, 08, 2014 de acordo  
com Decreto n° 061 de 16 de Dezembro de 2014.

*R*

TABELA 3 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
ASS	Assistente Social	04	3.198,52	Nível Superior com registro no CRES	40 h
CON	Contador	01	3.198,52	Nível Superior com registro no Órgão de Classe	40 h
EFI	Educador Físico	01	3.198,52	Nível Superior com registro no Órgão de Classe	40 h
ENF	Enfermeiro	03	3.198,52	Nível Superior com registro no COREN	40 h
FSO	Fisioterapeuta	02	1.599,26	Nível Superior com registro no Órgão de Classe	20 h
NUT	Nutricionista	01	3.198,52	Nível Superior com registro no Órgão de Classe	40 h
ODT	Odontólogo	02	1.599,26	Nível Superior com registro no CRO	20 h
PSI	Psicólogo	03	3.198,52	Nível Superior com registro	40 h

Publicado em 14/08/2014  
No Jornal Diários MS  
Edição n.º 5400  
*Sanier*

Lei Complementar nº 044 de 2014  
de 12/08/2014 de acordo  
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

*A*

TABELA 4 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
ACE	Agente de Combate a Endemias	04	1.014,00	Ensino Fundamental	40 h
APA	Agente Patrimonial	03	1.099,00	Ensino Fundamental e CNH e curso nas áreas de vigia ou guarda patrimonial ou defesa pessoal	40 h
AEI	Assistente de Educação Infantil	13	770,00	Ensino de Nível Médio	40 h
AXE	Auxiliar de Enfermagem	04	1.010,80	Ensino Fundamental completo com registro no COREN	40 h
AXL	Auxiliar de Laboratório	01	1.010,80	Ensino de Nível Médio	40 h
AXO	Auxiliar de Odontologia	03	1.010,80	Ensino de Nível Médio	40 h
TRA	Técnico em Radiologia	01	1.299,00	Ensino Pós Médio ou Profissionalizante	20 h
TSE	Tesoureiro	01	1.899,00	Ensino de Nível Médio	40 h
TRB	Trabalhador Braçal	02	758,63	Alfabetizado	40 h

Lei Complementar nº 041/2014  
de 12/08/2014 de acordo  
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Publicado em 14/08/2014  
No Jornal O Dia m.s  
Edição nº 5400  
Janice

8

TABELA 5 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
FIS	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	01	876,19	Ensino Fundamental completo ou capacidade técnica	40 h

Publicado em 14 / 08 / 2014  
No Jornal Diário M.S  
Edição nº 5400  
Jornal

*N*

Lei Complementar nº 061 / 2014  
de 10 / 08 / 2014 de acordo  
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Republicada por incorreção  
**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E VENCIMENTOS**

**TABELA 8 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PRO	Professor	23	929,27 (*)	Conforme níveis estabelecidos em legislação própria	20 h

(\*) o vencimento indicando refere-se a menor referência da carreira - Nível I

(\*\*) a carga horária é estabelecida na legislação municipal pertinente

Publicado em 14/08/2014  
 No Jornal Diário M-S  
 Edição nº 5400  
*Janice*

Lei Complementar nº 041 / 2014  
 de 12/08 / 2014 de acordo  
 com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

*A*